



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Divisão de Contratos  
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



**CONTRATO Nº 017/2018**

Processo nº 23117.019194/2018-42

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS Nº 017/2018 QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA SALVADOR RIBEIRO BASTOS EIRELI.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.416-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SALVADOR RIBEIRO BASTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.660.278/0001-25**, sediada na Av. França, nº 921, Bairro Tibery, CEP 38405-052, em Uberlândia - MG, neste ato representada pelo Sr. Salvador Ribeiro Bastos, portador da Carteira de Identidade nº MG-7575434, expedida pela PC-MG e CPF nº 534.169.966-15, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.019194/2018-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de nº **40/2018**, amparada pelo Art. 24, inciso IV, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pinturas nos *Campi* da Universidade Federal de Uberlândia que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Termo como se aqui estivesse integralmente transcrito.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

1.3. Tabela descritiva do objeto da contratação:

Descrição dos Serviços	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Aplicação de Tinta Acrílica	22664,18	m <sup>2</sup>	R\$ 13,10	R\$ 296.900,76
Aplicação de Verniz Acrílico	21034,78	m <sup>2</sup>	R\$ 13,90	R\$ 292.383,44
Aplicação de Massa Acrílica	2923,50	m <sup>2</sup>	R\$ 10,85	R\$ 31.719,98
Aplicação de Massa PVA	3011,50	m <sup>2</sup>	R\$ 9,70	R\$ 29.211,55
Aplicação de Massa Corrida	0,00	m <sup>2</sup>		
Aplicação de Esmalte s/ Esquadilhas	2265,08	m <sup>2</sup>	R\$ 12,90	R\$ 29.219,53
Aplicação de Tinta Acrílica Tubulação	1924,00	m <sup>2</sup>	R\$ 6,90	R\$ 13.275,60
Aplicação de Verniz Acrílico Tubulação	1843,00	m <sup>2</sup>	R\$ 6,90	R\$ 12.716,70
Aplicação de Gel Past	436,20	m <sup>2</sup>	R\$ 28,00	R\$ 12.213,60
Aplicação de Gel Past Tubulação	63,00	m <sup>2</sup>	R\$ 28,00	R\$ 1.764,00
Aplicação de Verniz s/ Portas	225,28	m <sup>2</sup>	R\$ 10,80	R\$ 2.433,02
Aplicação de Verniz s/ Madeira	143,20	m <sup>2</sup>	R\$ 10,80	R\$ 1.546,56
Aplicação de Textura Hidro-repelente	1908,00	m <sup>2</sup>	R\$ 19,20	R\$ 36.633,60
<b>TOTAL</b>	<b>58441,72</b>	<b>m<sup>2</sup></b>		<b>R\$ 760.018,34</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência e execução deste Termo de Contrato é de **180** (cento e oitenta) dias corridos, com início na data de **02/05/2018** e encerramento em **28/10/2018**.

2.2. O início da prestação dos serviços se dará mediante Ordem de Serviços.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 760.018,34** (setecentos e sessenta mil dezoito reais e trinta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

4.1.1. Fonte: 8100

4.1.2. Programa de Trabalho: 108507

4.1.3. Elemento de Despesa: 339039

4.1.4. Nota de Empenho: 2018NE800884, de 25 de abril de 2018.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA emitirá uma nota fiscal ou fatura única dos serviços realizados até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, acompanhada de cópia das respectivas Ordens de serviços.

5.2. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser entregue na Prefeitura Universitária, localizada na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Campus Santa Mônica, Bloco 3P;

5.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).

5.4. O fiscal do contrato, representante da UNIVERSIDADE, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário;

5.5. O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Para fins de pagamento só serão consideradas as Ordens de Serviço devidamente preenchidas, assinadas e carimbadas; certificadas e

5.7. aprovadas pelo fiscal designado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

9.1.1. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não manter a proposta.

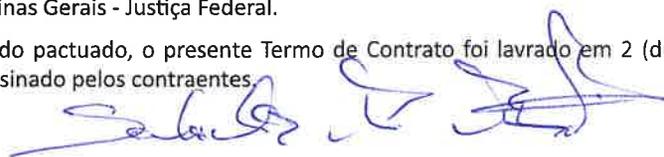
9.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

9.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) corridos;

- 9.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1.993, a **CONTRATADA** ou profissionais que:
- 9.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**
- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**
- 11.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- 11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**
- 14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**
- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Junior  
Reitor

SALVADOR RIBEIRO BASTOS EIRELI

Salvador Ribeiro Bastos  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 02/05/2018, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0444025** e o código CRC **BD7D1116**.